



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°. 1.836, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

|                      |          |                                                           |
|----------------------|----------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão:               | 02       | Prefeitura Municipal de Heliódora                         |
| Unidade:             | 05       | Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo |
| Sub-unidade:         | 01       | Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo |
| Função:              | 27       | Desporto e Lazer                                          |
| Sub-função:          | 813      | Lazer                                                     |
| Programa:            | 0019     | Incentivo ao Esporte e ao Lazer                           |
| Projeto:             | 1019     | Reforma de Praças de Esportes                             |
| Natureza da Despesa: |          | Obras e Instalações..... R\$ 110.628,64                   |
|                      | 44.90.51 |                                                           |

Art. 2°. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, serão utilizados os recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** do Convênio de Reforma e Revitalização da Praça de Esporte José Damasceno Ferreira, nos termos da Deliberação do SICONV n°. 051713/2012 e Pré convênio 778738/2012 (Caixa Econômica Federal), cujo valor encontra-se depositado na conta corrente n°. 9.373-2, agência 0128, Lambari - MG, Caixa Econômica Federal.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 10 de março de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 10 de março de 2.017 \_\_\_\_\_ Secretário de Administração.

PRAÇA SANTA ISABEL, N° 18, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262